



PROJETO DE LEI N.º 865/2023

Súmula: Autoriza a Cessão em Comodato de bem móvel ao CTG Sinuelo da Serra e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos, para uso durante as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra, o seguinte bem móvel:

- Veículo M.Benz/OH 1313, placas HQG-2981, cor branca, Renavam nº 0028.650887-7, veículo este pertencente a frota municipal.

Artigo 2º - O Termo de Comodato objeto desta Lei será firmado com o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, cadastrado no CPJ sob nº 77.609.626/0001-24, com sede na Rua Herminio Perondi, s/n, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR.

Artigo 3º - A Comodatária deverá utilizar o bem móvel constante no art. 1º, exclusivamente para uso durante as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra.

Artigo 4º - A Comodatária não poderá utilizar-se do direito que ora recebe para hipotecar, penhorar ou realizar qualquer outra forma de garantia de dívida.

Artigo 5º - A Comodatária não poderá em hipótese alguma transferir através de venda ou doação o direito que ora recebe, nem aluga-lo ou cede-lo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Comodatária o pagamento dos impostos, taxas e multas decorrentes do uso do veículo recebido em comodato, não podendo, em hipótese alguma haver a responsabilização da comodante quanto a danos causados pelo veículo após a entrega do mesmo em comodato.

Parágrafo Segundo: Cabe ao CTG Sinuelo da Serra zelar pela integridade do bem, assumindo a partir da data do recebimento do mesmo, todos os encargos relativos a manutenções e demais obrigações cíveis e criminais decorrentes do uso do veículo.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao CTG Sinuelo da Serra disponibilizar motorista capacitado para dirigir o veículo, assim como apresentar, anualmente,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



apólice de seguro de responsabilidade civil, prevendo coberturas de danos morais, materiais, corporais, estéticos e todas as demais modalidades de indenização, a qual deve abranger danos causados a terceiros, a passageiros, e ao próprio bem recebido em comodato, sob pena de revogação imediata do termo ajustado entre as partes.

Artigo 6º - No fim do prazo de 10 (dez) anos, tendo a Comodatária cumprido com as formalidades legais, poderá o contrato de Comodato ser prorrogado por igual período, desde que apresentada manifestação prévia de 60 (sessenta) dias do seu vencimento e, mediante revisão de suas cláusulas ou condições.

Artigo 7º - Caberá a administração municipal a realização de vistoria anual, tomando por base a data de início da concessão, a qual será realizada por comissão designada pela administração municipal, cabendo a mesma a realização de relatório detalhado das atividades, bem como informar se a comodatária vem cumprindo com todas as exigências legais, sob pena de cancelamento imediato do Comodato.

Artigo 8º - Caso o veículo descrito no artigo 1º não seja utilizado unicamente para as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra, o mesmo retornará, de forma automática, a posse do Município de Flor da Serra do Sul, cancelando-se o termo de comodato.

Artigo 9º - Uma vez proposto o cancelamento do Comodato, o bem móvel será imediatamente devolvido ao Comodante.

Artigo 10 - Em hipótese alguma o bem constante no artigo 1º passará para a propriedade da Comodatária, mantendo-se, no rol de bens indisponíveis da Administração Municipal.

Artigo 11 - Os direitos, responsabilidades e obrigações das partes, serão definidas em Termo de Comodato, com o Referendo do Poder Legislativo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal o de Flor da Serra do Sul-PR, 06 de fevereiro de 2023.


VALMOR FÉLIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objeto a concessão em comodato de um veículo ônibus para o CTG Sinuelo da Serra, veículo este que auxiliará nas atividades artísticas realizadas pelo CTG.

O presente projeto é de iniciativa do Vereador Junior Berno, o qual protocolou requerimento junto a Administração Municipal justificando a necessidade e os benefícios que a cessão de uso trará à população sulflorense.

Salientamos que o veículo que será dado em comodato encontra-se em desuso, estando há anos estacionado junto ao pátio do Departamento de Obras e Urbanismo, perecendo pelos impactos do tempo, podendo com a doação voltar a ser útil a população sulflorense.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO Nº: XXXXXXXX

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

CONCESSIONÁRIA: Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra

Pelo presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, estabelecido à Rua João Arisi, 115, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP.: 85618-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal VALMOR FELIPE JUNIOR, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG da SESP/PR sob o n.º 8.002.483-5 e no CPF/MF sob n.º 035.263.269-08, doravante denominado simplesmente de "CONCEDENTE" e, de outro lado Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, cadastrado no CPJ sob nº 77.609.626/0001-24, com sede na Rua Herminio Perondi, s/n, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", sob as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO o Veículo M.Benz/OH 1313, placas HQG-2981, cor branca, Renavam nº 0028.650887-7, veículo este pertencente a frota municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Através do presente TERMO DE CONCESSÃO, o CONCEDENTE faz a concessão de uso do móvel descrito na Cláusula Primeira à CONCESSIONÁRIA que o utilizará estrita e exclusivamente para uso durante as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra, de acordo com o prazo e condições previstos neste pacto.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO: A Cessão realizada através do presente Termo, sob a forma de TERMO DE CONCESSÃO, terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifesto interesse por escrito da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e haja concordância da CONCEDENTE.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO: À título de contraprestação pela CONCESSÃO do móvel constante no objeto do presente termo, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o bem exclusivamente para uso durante as atividades tradicionalistas realizadas pelo CTG Sinuelo da Serra, não podendo a qualquer título utilizar do mesmo para atividades diversas, sob pena de cancelamento imediato do termo de comodato.

PARAGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA QUARTA implicará no cancelamento imediato do termo de comodato, devendo a COMODATÁRIA devolver o bem móvel a posse do município nas mesmas condições em que o bem lhe foi entregue.



CLAUSULA QUINTA – USO E CONSERVAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA usará e fluirá do bem móvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, assumindo na íntegra a responsabilidade de zelar e manter o bem em plenas condições de uso, devendo para tanto, efetuar a manutenção e consertos, quando necessários.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA: A CONCESSIONÁRIA assume a total responsabilidade sobre referido automóvel, respondendo por quaisquer danos, quer sejam morais, materiais e ambientais decorrentes da utilização do mesmo, bem como se compromete utilizá-lo exclusivamente para a finalidade descrita na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, devendo pagar as despesas decorrentes da manutenção do bem, não podendo em hipótese alguma transferir através de venda ou doação o direito que ora recebe, nem aluga-lo ou cede-lo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Comodatária o pagamento dos impostos, taxas e multas decorrentes do uso do veículo recebido em comodato, não podendo, em hipótese alguma haver a responsabilização da comodante quanto a danos causados pelo veículo após a entrega do mesmo em comodato.

Parágrafo Segundo: Cabe ao CTG Sinuelo da Serra zelar pela integridade do bem, assumindo a partir da data do recebimento do mesmo, todos os encargos relativos a manutenções e demais obrigações cíveis e criminais decorrentes do uso do veículo.

Parágrafo Terceiro: Ao final do contrato, devolver o bem nas mesmas condições em que o recebeu, promovendo, inclusive, os reparos necessários, sob pena dos reparos serem realizados pela Cedente, a qual poderá cobrar os valores gastos em procedimento próprio.

Parágrafo Quarto: Caberá ao CTG Sinuelo da Serra disponibilizar motorista capacitado para dirigir o veículo, assim como apresentar, anualmente, apólice de seguro de responsabilidade civil, prevendo coberturas de danos morais, materiais, corporais, estéticos e todas as demais modalidades de indenização, a qual deve abranger danos causados a terceiros, a passageiros, e ao próprio bem recebido em comodato, sob pena de revogação imediata do termo ajustado entre as partes.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE: Por intermédio do presente termo a CONCEDENTE se compromete a se abster de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, o bem móvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA durante o prazo de vigência do contrato, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA a intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do pacto.

CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO: Uma vez findo o prazo de concessão e constatado o desinteresse das partes na prorrogação, o veículo descrito na CLAUSULA PRIMEIRA deverá ser devolvido ao CONCEDENTE em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA a promover todas as recuperações que venham a ser necessárias.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO será exercido pela Secretaria de Indústria e Comércio Municipal, a qual deverá elaborar o competente relatório toda vez que efetuar a fiscalização e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste TERMO DE CONCESSÃO serão regulados pelo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas quanto ao fiel cumprimento deste TERMO.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Flor da Serra do Sul/PR, 06 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
CONCEDENTE

Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.609.626/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/1980
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HERMINIO PERONDI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.618-000	BAIRRO/DISTRITO COLINA DA CASCATA	MUNICÍPIO FLOR DA SERRA DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3565-1205
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2023** às **10:47:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. de Flor da Serra do Sul
 Estado do Paraná

Protocolo Nº

9780

Data

22/02/2023

JJ:11A25



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SINUELO DA SERRA - CTG-SS CNPJ: 77609626000124

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 584 - Inscrição: 12.23.000 - Lote 12 - Quadra 23
Endereço: JAIR SIQUEIRA GOMES, S/N - Bairro SEM NOME - CEP 85.618-000

Código de Controle

CWBVM47BQIRXOPB3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fssul.pr.gov.br>

Flor da Serra do Sul (PR), 14 de Fevereiro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029444989-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.609.626/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA
CNPJ: 77.609.626/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:26:49 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **0D29.3E97.46E3.0EC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.609.626/0001-24
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA
Endereço: RUA PRINCIPAL SN / FLOR DA SERRA / SALGADO FILHO / PR / 85620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020202085408949699

Informação obtida em 14/02/2023 11:16:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.609.626/0001-24

Certidão n°: 6877095/2023

Expedição: 14/02/2023, às 11:19:40

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA SERRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.609.626/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO

VALDIR VALÉRIO BLEICH, Brasileiro, casado, veterinário, portador da cédula de identificação nº 2200267 SSP-SC, CPF 669.580.409-53, residente e domiciliado na Rua Rene Francisco Damo s/nº, Centro na cidade de Flor da Serra do Sul Estado do Paraná, na qualidade de Patrão (Presidente) do **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS (CTG) SINUELO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito privado, sendo entidade cultural sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ Sob nº 77.609.626/0001-24, **DECLARA**, para os devidos fins e a que possa interessar, que a entidade não possui Empregados Registrados, em razão que não tem atividade laboral constante e assídua;

DECLARA ainda, que o CTG não possui entre seu quadro o Registro de Funcionários, tendo em vista que a Entidade Associativa, quando realiza promoções, os trabalhos são realizados voluntariamente pelos seus Associados e contribuintes.

DECLARA por fim, que como a entidade é Pessoa Jurídica com formação Estatutária, não há Registro na Junta Comercial, e sim Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Sendo esta a expressão da Verdade, firmo a presente ciente dos efeitos dos termos declarados.

Flor da Serra do Sul-PR 14 de fevereiro de 2023.

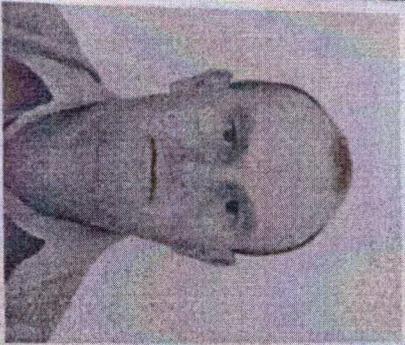
VALDIR VALÉRIO BLEICH

CPF 669.580.409-53

Patrão

CARTEIHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VALDIR VALERIO BLEICH



Nº REGISTRO
01818918775

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2200267 SESP SC

CPF
669.580.409-53 DATA NASCIMENTO
28/07/1967

FILIAÇÃO
HELMUTH BLEICH
OLINDA BLEICH

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
E

VALIDADE
09/05/2021 1ª HABILITAÇÃO
28/05/1986

1200170850

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA SERRA, nome fantasia CTG SINUELO DA SERRA, doravante identificado como CTG, fundado aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), é uma entidade civil e cultural, sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo, com sede social na própria cidade de Flor da Serra do Sul, Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na Rua Herminio Perondi, sn, com ilimitado número de associados a prazo de duração indeterminado, reger-se-à segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná e principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - O Centro de Tradições, tem a finalidade de caráter publico cultural para preservar, difundir e zelar sempre a memória e a mais ampla elevação, ética, moral, cultural, costumes das Tradições Gaúchas e outras etnias, fomentando a divulgação e resgate de sua historia, suas lendas, suas canções, suas danças, seus costumes, seus esportes.

Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS e a sigla CTG, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná.

Art. 4º - É completamente vedado ao CTG e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de raça, credo ou posição social ou partidária.

Art. 5º - É dever do CTG acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emanada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná MTG/PR, a quem está filiado.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Dra. Rosalina Sacrini Pimentel
OAB/SC 16.749-B

Avenida ...

do Reg. nº 04 ...

em 25 de 03 de 2009

Junilda F. A. Verongi - Escrivã

[Handwritten signature]

Art. 6º - A Bandeira do CTG, nas medidas oficiais de 130 x 90 centímetros é nas cores vermelha e branca, possuindo no centro uma cabeça de cavalo na cor branca, uma chaleira na cor preta e uma cuia na cor marrom claro, também onde se lê o seguinte dizer: **CTG SINUELO DA SERRA - Fundado em 14.04.1979.**

§ único - O CTG terá sempre o seguinte lema: **"COLORADOS ATÉ A ESTÂNCIA ETERNA"**.

Povo sem história e sem tradição, morre a cada geração.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DA RENDA

Art. 7º - O patrimônio do CTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos histórico ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes a entidade.

§ 1º - nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do CTG, sem o expresse e formal consentimento da Diretoria Executiva.

§ 2º - as dependências sociais são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações.

§ 3º - a cessão do salão de festas para associado somente ocorrerá se o mesmo estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

§ 4º - em hipótese alguma o salão de festa poderá ser cedido a pessoas, associado ou não, para a realização de festas e/ou fandangos que contrariem os princípios que norteiam o movimento tradicionalista.

Art. 8º - As rendas e recurso do CTG só podem ser aplicados em seu benefício, na sua sede, para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Em caso de extinção do CTG, a sua Diretoria Executiva juntamente com o Conselho de Vaqueanos que decidir a medida nomeará uma comissão no mínimo de 6 (seis) pessoas de ilibada idoneidade moral, associados ou não,


NOTARIADO
BNDATTO

2


Rosalina Sacchini Pimentel
OAB 16749-B SC
Advogada

para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a uma instituição Cultural sediada no Município de Flor da Serra do Sul, devidamente registrada nas esferas competentes, Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, se for o caso.

Parágrafo único – 50% (cinquenta por cento) da comissão referida neste artigo deverá ser composta também por membros efetivos que compõem o Conselho de Vaqueanos do CTG.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS INGRESSOS – CATEGORIAS – OBRIGAÇÕES E DIREITOS.

Art. 10 – Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CTG deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados, de modo a não permitir a proliferação de pessoas que satisfaçam as condições mínimas exigidas pelo Tradicionalismo Gaúcho.

Art. 11 – Qualquer pessoa que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo de seus direitos, aquele que estiver em dia com as contribuições fixada pela entidade e cumprido sua finalidade.

Art. 12 – Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- A) FUNDADORES
- B) CONTRIBUINTES
- C) BENEMÉRITOS
- D) HONORÁRIOS,
- E) SÓCIOS REMIDOS, e
- F) SÓCIOS ARTÍSTAS.

a) – São considerados **FUNDADORES**, todos aqueles que assinaram a ata de fundação do CTG;

b) – São considerados **CONTRIBUINTES**, todos aqueles que, após o pagamento de uma jóia se esta vier a ser instituída pela Patronagem Executiva e aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, pagam sua mensalidade e/ou anuidade em valor também aprovado pela assembléia;

[Handwritten signature]



- k) – zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, artificializem ou descaracterizam as nossas coisas tradicionais;
- l) – influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas;
- m) – praticar os ideais de humanidade, fraternidade e igualdade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG-PR e programas do CTG.
- n) – praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela Carta de Princípios que norteia e nosso Movimento Gaúcho.

§ 1º – a nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva.

§ 2º – os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma.

Art. 14 – São considerados direitos dos associados:

- a) – usufruir todos os benefícios e regaliais que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias com a entidade;
- b) – votar e ser votado nas eleições do CTG, desde que em dia com suas obrigações;
- c) – apresentar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defende-la em reunião para tal destinada;
- d) – comunicar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas no CTG.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O CTG terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos:

- a) – ASSEMBLÉIA GERAL
- b) – DIRETORIA EXECUTIVA
- c) – CONSELHOS DE VAQUEANOS
- d) – DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)



NOTARIADO
BNDATTO

5

Rosalina Sacconi Pimentel
OAB 18749-B SC
Advogada

78.112.503/0001-00
BARRAÇÃO
Rua Amador, 100 - Centro
35700-000 - BARRAÇÃO

AVERBAÇÃO
em 25 de 03 de 2006
Assinado por: *[Handwritten Signature]*

Art. 16 – A Assembléia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste Estatuto:

I – Pelo PATRÃO - PRESIDENTE do CTG;

II – Pelo Conselho de Vaqueanos do CTG;

III – Pelos Associados em número mínimo de 1/5 (um quinto) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que assunto relevante assim o exige vedado à discussão de qualquer outro assunto que não constante da parte em discussão.

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

Art. 17 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a primeira quinzena do mês de abril, para analisar o relatório da Diretoria Executiva, prestação de contas do exercício social com parecer do Conselho de Vaqueanos e nos anos pares para a mesma finalidade e, ainda, eleição da Diretoria Executiva e Conselho de Vaqueanos.

§ único – A Assembléia Geral Ordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no Município de Flor da Serra do Sul, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, pelo Patrão, seu substituto imediato, ou pelo Conselho de Vaqueanos, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim requirem, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata.

§ 1º – A Assembléia Geral Extraordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e falada e de boa circulação no município de Flor da Serra do Sul, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Patrão – Presidente, seu substituto imediato ou pelo Conselho de Vaqueanos quando houver necessidade, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º – As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º – A venda de patrimônio total de entidade somente será permitida após parecer favorável e conciso do Conselho de Vaqueanos e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto, a venda parcial desde que seja investido o valor total da venda na própria entidade poderá ser feita com a presença de 50%(cinquenta) mais 1 dos associados, na primeira chamada e com qualquer numero de sócios em segunda chamada.

Assy



6

Rosalina Sacrini Pimentel
OAB 16749-B SC
Advogada

AVERBAÇÃO
25 04 03
Rivera

Art. 19 – A Assembléia será sempre presidida pelo PATRÃO - PRESIDENTE ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha da mesa diretora, sempre composta de um Sota Capataz, seu Suplente ou um ad-hoc e de autoridades tradicionalistas superiores, porventura presentes ao ato.

Art. 20 – O CTG será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) associados, todos maiores, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO DE TODOS OS ANOS IMPARES por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período, consistindo de:

PATRÃO – PRESIDENTE
VICE PATRÃO – VICE PRESIDENTE
1º SOTA CAPATAZ – 1º SECRETÁRIO
2º SOTA CAPATAZ – 2º SECRETÁRIO
1º GUAÍACA – 1º TESOUREIRO
2º GUAÍACA – 2º TESOUREIRO

§ 1º – A Diretoria Executiva reunir-se-á necessariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses, juntamente com o Conselho de Vaqueanos e Departamentos, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas.

§ 2º – No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá o imediato, até que haja convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

§ 3º – Nenhum componente da Diretoria Executiva terá direito a qualquer remuneração por serviços prestados. Entretanto deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e dedicação à causa tradicionalista.

§ 4º – Como membro (s) homenageado (s) a Diretoria Executiva poderá ser precedida de até dois **PATRÃO (ÕES) DE HONRA**, devendo este (s) ser (em) elemento (s) honrado (s), de ilibada conduta moral, tradicionalista ou não, mas de relevantes serviços prestados a nossa comunidade e notadamente ao **CTG Sinuelo da Serra**, escolhido por toda a Executiva, Conselho de Vaqueanos e demais Diretores presentes na data da eleição.

§ 5º - Os peões birivas, e prendas maiores de dezesseis anos, durante sua gestão, terão voz e voto nas Assembléias e nas reuniões da Patronagem Executiva.

Art. 21 – Compete ao PATRÃO – PRESIDENTE:

- a) – cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções de entidade;
- b) – representar o CTG ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- c) – presidir ou nomear quem presida as reuniões do CTG;

Rita A. Costa
135700-090

NOTARIAD
GNDATTE

7

Rosalina Sacrini Pimentel
OAB 16749-B SC
Advogada

AVERBAÇÃO
de Reg. nº 04
25 03
A

- d) – designar com antecedência os dias de reuniões da Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar aviso no mural da entidade;
- e) – assinar com o 1º ou 2º guaiacas os papeis e documentos de responsabilidade financeira, e, com o 1º ou 2º Sota Capataz toda a correspondência expedida;
- f) – Convocar as Assembléias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 16 e 17;
- g) – Prestar contas anualmente para a Assembléia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade, com parecer do Conselho dos Vaqueanos;
- h) – designar os auxiliares necessários para a administração do CTG, assim como destituí-los quando for o caso;
- i) – proclamar o resultado das eleições, quando estas se realizarem;
- j) – comunicar com antecedência o MTG/PR, através do seu Coordenador Regional, a data de posse do seu sucessor, ou sua reeleição, se for o caso, cumprindo assim o disposto no art. 14 do Regulamento Geral do MTG/PR;
- k) – determinar que a posse da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, seus integrantes se apresentem devidamente pilchados;
- l) – fixar o valor da mensalidade ou anuidade social, com a aquiescência do Conselho de Vaqueanos;
- m) – prestar contas, anualmente, de suas atividades, administrativa e financeira, publicando-as no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados;
- n) – contratar, punir e demitir empregados, mediante prévia aprovação da Patronagem Executiva.

Art. 22 – Compete ao VICE PATRÃO – VICE PRESIDENTE:

- a) – substituir o PATRÃO - PRESIDENTE em sua ausência ou impedimento;
- b) – auxilia-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- c) – assumir o cargo de PATRÃO –PRESIDENTE no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago.

Art. 23 – Compete ao 1º SOTA CAPATAZ – 1º Secretário:

- a) – substituir o VICE PATRÃO – VICE PRESIDENTE, na sua falta ou impedimento;
- b) – manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) – assinar junto com o PATRÃO - PRESIDENTE toda a correspondência social, interna e externa, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade;
- d) – manter afixado no mural do CTG todos os avisos que independam ou não de sua publicação na imprensa escrita;
- e) – redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva;

Handwritten signature

78 113.508/0000-77
 PATRÃO
 REGISTRO DE EMPRESAS
 Rua Antares, 100 - Centro
 85700-000 - BARROCO - PR

8
Rosalina Sacrini Pimentel
 OAB 18749-B SC
 Advogada

AVERBAÇÃO
 TITULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE EMPRESAS
 FASE DE REGISTRO
 Averbada em 25 de 03 de 20
 Livro nº 04
 em 25 de 03 de 20
 Arinda F. A. Veronez
 Bruna F. O. Bertuzzi
Handwritten signature

f) – redigir as atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicação quando houver necessidade.

Art. 24 – Compete ao 2º SOTA CAPATAZ – 2º Secretário:

- a) – substituir o 1º SOTA CAPATAZ – 1º Secretário, na sua falta ou impedimento;
- b) – auxilia-lo nas suas funções quando necessário.

Art. 25 – Compete ao 1º GUAÍACA – 1º Tesoureiro:

- a) – dirigir todo o serviço financeiro da entidade;
- b) – manter escriturado com perfeita lisura os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada;
- c) – conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que expressem valores monetários do CTG;
- d) – manter em dia a cobrança de mensalidade e/ou anuidade dos associados;
- e) – assinar com o PATRÃO – PRESIDENTE todos os papéis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora;
- f) – apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, o Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o PATRÃO – PRESIDENTE, sempre com o Parecer do Conselho de Vaqueanos e submetê-lo para análise da Assembléia Geral, publicando-o no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados.

Art. 26 – Compete ao 2º GUAÍACA – 2º Tesoureiro:

- a) – substituir o 1º GUAÍACA – 1º Tesoureiro, na sua falta ou impedimento;
- b) – auxilia-lo em suas funções sempre que necessário.

Art. 27 – Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria Executiva da entidade, deverá ser convocada imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação do caso e providências quanto à eleição da nova Diretoria.

§ único – no intervalo entre a demissão coletiva e a nova eleição, caberá ao Conselho de Vaqueanos a responsabilidade de responder pelo destino da entidade, tomar as providências no sentido da convocação da Assembléia e realizar a eleição, solicitando ao Coordenador Regional do MTG/PR ou seu representante, sua presença para dar posse imediata aos Diretores Eleitos, que deverá ser na própria data da eleição.

Art. 28 - O CTG é supervisionado por um Conselho de Vaqueanos, a partir do ano de 2007, que será composto de 08 (oito) membros, todos maiores, sendo 5 (cinco) efetivos e 3 (três) suplentes, da mesma forma associados e quites com





9



Rosalina Sacrini Pimentel
OAB 16749-B SC
Advogada

AVERBAÇÃO

25 04 03

A
0
27

a tesouraria da entidade, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com a mesma duração de mandato.

Art. 29 – O Conselho de Vaqueanos é um órgão consultivo e deliberativo, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembléia Geral, com a competência de:

- a) – fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e dos Departamentos;
- b) – fiscalizar anualmente as cotas da Diretoria Executiva, dando seu parecer e recomendando ou não sua aprovação pela Assembléia Geral;
- c) – juntamente com a Diretoria Executiva opinar sobre o ingresso de associados, assim como a exclusão, quando for o caso;
- d) – reunir-se obrigatoriamente e pelo menos cada 90 (noventa) dias ou sempre que as necessidades da entidade exigir e registrar em livro de atas próprio todas as decisões tomadas;
- e) – no caso de vacância da titularidade de um ou mais membros do Conselho de Vaqueanos, seus cargos serão supridos por membros suplentes, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando serão eleitos novos membros;
- f) – assumir a Diretoria Executiva temporariamente, no caso de pedido e aceitação da demissão coletiva por parte da mesma e tomar as providências estabelecidas no parágrafo único do art. 27 deste Estatuto.

§ único – nenhum membro do Conselho de Vaqueanos poderá reivindicar qualquer verba remuneratória pelos serviços prestados a entidade, que deverá fazê-lo com responsabilidade e dedicação a causa tradicionalista.

Art. 30 – O CTG possuirá tantos DEPARTAMENTOS (invernadas) quantos forem necessários ao cumprimento de suas finalidades no tocante a parte ARTÍSTICA, CULTURAL, CAMPEIRA E ESPORTIVA, principalmente.

§ 1º – cada DEPARTAMENTO terá um Diretor escolhido em comum pela Diretoria Executiva e nomeado pelo PATRÃO – PRESIDENTE, que da mesma forma poderá destitui-lo ou exonera-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvido também os demais Diretores e os membros do Conselho de Vaqueanos.

§ 2º - cada Diretor poderá ter um ou mais Posteiros (instrutores), conforme as necessidades do Departamento.

§ 3º - Compete aos Diretores e Posteiros a organização do Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades culturais, artísticas, campeiras e esportivas do CTG, obedecendo as normas do MTG-PR.

§ 4º - Nenhum cargo de diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a qualquer título.

ENCARTE
REGISTRO

Rua Amador
15703-000



10
Rosalina Sacrini Pimentel
OAB 16749-B SC
Advogada

AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESQUISA DE TÍTULOS
CARTÓRIO NOTARIAL

de Rec. Nº 04
em 25 03 0
Pimentel

Art. 31 – O Diretor de cada DEPARTAMENTO terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao PATRÃO – PRESIDENTE e com autorização deste, da Diretoria Executiva e com o parecer favorável do Conselho de Vaqueanos quando o caso requerer.

Art. 32 – O Diretor de cada DEPARTAMENTO deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma.

Art. 33 – O Diretor de DEPARTAMENTO deverá, sempre que solicitado, apresentar a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Vaqueanos, relatório expresso das atividades desenvolvidas.

§ 1º - O CTG poderá contratar, se necessário, profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista, para as áreas em que se exija profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na forma preconizada na Lei Federal nº 9790, de 1999.

§ 2º – Para compor as Assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para o CTG.

§ 3º – Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal nº 9790, de 1999 e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

§ 4º – O Patrão do CTG poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como para viabilizar recursos para sua implementação.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 34 – A eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, será sempre realizada dentro DA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO DE TODOS OS ANOS IMPARES, PARA UM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, PODENDO SER REELEITOS UMA ÚNICA VEZ, PORÉM, SEU MANDATO NÃO PODERÁ EXCEDER A 4 (QUATRO) ANOS CONSECUTIVOS.

Art. 35 – A posse dos eleitos, sob juramento, terá caráter solene e será realizada na segunda quinzena do mês de Fevereiro de todos os anos pares

Av. ... Argens

04 A-1

25 03 2009

Barbosa

BARBOSA

REGISTRO

Rua ... 100 - BARBOSA

[Handwritten signature]

NOTARIADO
GNDATTO

11
Rosalina Sacrini Pimentel
OAB 16749-B SC
Advogada

pelo Coordenador Regional do MTG/PR convocado especialmente para esse fim, sob pena dos eleitos não serem reconhecidos pela entidade mater.

§ único - Para a solenidade de posse os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados, não se admitindo, em hipótese alguma, outro tipo de vestimenta que não seja a Pilcha Gaúcha.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado. Entretanto, as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo a respeito da raça ou dos princípios Tradicionais Gaúchos.

Art. 37 - - Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome do CTG.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho de Vaqueanos, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País, inclusive e principalmente as emanadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná - MTG/PR.

Art. 39 - O presente Estatuto, entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barracão, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente afixado no mural do CTG pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu registro no Cartório de registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barracão, para conhecimento dos senhores associados e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Art.18, parágrafo segundo.

Em seguida a leitura a proposta o Sr. Patrao **NILSON GUIMARAES** foi submetida à votos, verificando-se sua aprovação por unanimidade, sem restrições e com aplauso geral.

Flor da serra do sul, 27 de dezembro de 2006



12
Rosalina Sacrini Pimentel
OAB 16749-B SC
Advogada

AVERBAÇÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
EMPRESA DE BARRAÇÃO
Averbada em seu documento nº 12
no Reg. nº 04 Livro nº 1
em 25 de 03 de 2006
Julinda F. A. Verona Oficial
Emilia G. Bertuzzi Escr. Jm